

**29- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 064**PARTES: FUNCAP E **REGIANY PIRES BARATA**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: CIAB

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**28- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 060**PARTES: FUNCAP E **REGINA CELIA SANTOS ATAIDE**

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO:

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**27- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 061**PARTES: FUNCAP E **REGINA MARIA CABRAL DA GAMA**

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: CIAB

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**26- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 063**PARTES: FUNCAP E **RENATA DO SOCORRO DE MORAIS SANTIAGO**

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: CIAM SIDERAL

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**25- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 067**PARTES: FUNCAP E **RYTA DE CASSIA MELO SANT'ANA**

CARGO: TECNICO SOCIAL

LOTAÇÃO: ENGENHARIA

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**24- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 069**PARTES: FUNCAP E **SUELY PACHECO DA SILVA**

CARGO: MONITOR

LOTAÇÃO: CIAM SIDERAL

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**23- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 066**PARTES: FUNCAP E **SUZANE DE SOUZA GAIA**

CARGO: PSICOLOGO

LOTAÇÃO: CATS

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**22- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 062**PARTES: FUNCAP E **VERA LUCIA SANTOS DA COSTA**

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: CIAB

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**21- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 065**PARTES: FUNCAP E **WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA PIMENTEL**

CARGO: MONITOR

LOTAÇÃO: CIAM SIDERAL

DATA DA ADMISSÃO: 02.02.2009

VIGÊNCIA: 02.02.2009 a 01.08.2009

**20- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 068**PARTES: FUNCAP E **ARLINDO GLEYDSON DE SOUZA LIMA**

CARGO: MONITOR

LOTAÇÃO: CIAB

DATA DA ADMISSÃO: 05.02.2009

VIGÊNCIA: 05.02.2009 a 04.08.2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: EUNICIANA PELOSO DA SILVA – PRESIDENTE

Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º051/08****Reclamante:****AUTO DE INFRAÇÃO - 656/08****Reclamado (a): BAR E RESTAURANTE BARCELONA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º051/08**, aplico a pena de multa à reclamada **BAR E RESTAURANTE BARCELONA**, totalizando o montante de **1.000 UPF's ( HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º019/08****Reclamante:****AUTO DE INFRAÇÃO - 612/08****Reclamado (a): BELÉM IMPORTADOS**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º019/08**, aplico a pena de multa à reclamada **BELÉM IMPORTADOS**, totalizando o montante de **2.400 UPF's (DUAS MIL E QUATROCENTOS Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º0108.012.961-5/08****Reclamante:****JORGE SHIQUETO HIRAOKA****Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º 0108.012.961-5/08**, aplico a pena de multa à reclamada, **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA** totalizando o montante de **4.550 UPF's (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º084/08****Reclamante:****AUTO DE INFRAÇÃO - 681/08****Reclamado (a): CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º084/08**, aplico a pena de multa à reclamada **CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**, totalizando o montante de **600 UPF's (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, §

2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PORTARIA DE REVOGACAO****PORTARIA Nº 36/2009-DIGEP/SEJUDH****Belém (PA), 02 de fevereiro de 2009.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, respondendo pela SEJUDH, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 180/2008 – DIJUR/SEJUDH de 19.11.2008,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a Portaria nº. 1188/2008 de 30.12.2008, publicada no D.O.E. nº. 31.333 em 08.01.2009, referente à designação da servidora **REJAINÉ DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA**, matrícula funcional nº. 5050561/4, lotada na Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP, nesta SEJUDH.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS**

Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos, respondendo pela SEJUDH.

PROCON / CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º019/08****Reclamante:****AUTO DE INFRAÇÃO - 612/08****Reclamado (a): BELÉM IMPORTADOS**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º019/08**, aplico a pena de multa à reclamada **BELÉM IMPORTADOS**, totalizando o montante de **2.400 UPF's (DUAS MIL E QUATROCENTOS Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º0108.012.961-5/08****Reclamante:****JORGE SHIQUETO HIRAOKA****Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º 0108.012.961-5/08**, aplico a pena de multa à reclamada, **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA** totalizando o montante de **4.550 UPF's (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º0108.012.961-5/08****Reclamante:****JORGE SHIQUETO HIRAOKA****Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º 0108.012.961-5/08**, aplico a pena de multa à reclamada, **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA** totalizando o montante de **4.550 UPF's (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO  
RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º0108.012.961-5/08****Reclamante:****JORGE SHIQUETO HIRAOKA****Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º 0108.012.961-5/08**, aplico a pena de multa à reclamada, **SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA** totalizando o montante de **4.550 UPF's (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA Unidades de Padrão Fiscal)** à

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**PROCON/ CPAD - DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVO****RESENHA 02/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:****N.º049/08****Reclamante:****AUTO DE INFRAÇÃO - 655/08****Reclamado (a): RESTAURANTE BOHEMIO LTDA**Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **N.º049/08**, aplico a pena de multa à reclamada, **RESTAURANTE BOHEMIO LTDA** totalizando o montante de **1.000 UPF's ( HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)** à

Coordenadoria de Processos